



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 05 de novembro de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----  
Felipe Diego Barbosa Silva-----  
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----  
Francisco Honório de Lima Filho-----  
Marcelo Vieira-----  
Julia Gelli Costa-----Procuradora-----

1. **PROCESSO Nº 162/2019**- DENUNCIA- Denunciado: Claudio Honigman, incurso no Art. 234 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOS SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 360 dias e multar em R\$20.000,00 (vinte mil reais) Claudio Honigman, por infração ao Art. 234 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A defesa requereu lavratura do Acórdão”

Funcionou na defesa do Claudio Honigman~ Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.

2. **PROCESSO Nº 172/2019**- DENÚNCIA- Denunciado: Santos Futebol Clube/SP, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD. Terceiro Interessado: Clube Athletico Paranaense **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, multar o Santos Futebol Clube/SP em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o multava em R\$1.000,00. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Santos F.C.- Dr. Marcelo Mendes**

**Terceiro Interessado –CA Paranaense apresentou manifestação por escrito. Prova de DVD da Notícia de Infração apresentada pelo Clube Athletico Paranaense, apensado aos autos.**

**3. PROCESSO Nº 173/2019 -Jogo: Botafogo F.R. (RJ) X Fluminense F.C. (RJ) – categoria profissional, realizado em 06 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série A. **Denunciado:** Botafogo F.R., incurso no Art. 213 inciso III e §1º do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI****

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Botafogo F.R., quanto a imputação do Art. 213 inciso III e §1º do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Botafogo FR –Dr. Andre Luiz dos Santos Alves, que apresentou prova documental.**

**4. PROCESSO Nº 174/2019 ~Jogo: S.C. Internacional (RS) X Grêmio F.Porto Alegre (RS) – categoria amadora, realizado em 07 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro Aspirantes- **Denunciado:** Sport Club Internacional incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.****



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o S.C. Internacional, quanto a imputação do Art. 191, inciso III do CBJD. A **Procuradoria** requereu lavratura do Acórdão”

**SC Internacional –apresentou defesa escrita**

5. **PROCESSO Nº 175/2019** - Jogo: Fortaleza E.C. (CE) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria profissional, realizado em 09 de outubro de 2019 Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, auxiliar técnico do Fortaleza EC, incurso no Art. 258 do CBJD; Edison Luiz Ferreira Borges, auxiliar técnico da Associação Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o auxiliar técnico Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, do Fortaleza EC, por infração ao Art. 258 do CBJD e, suspender por 01 partida o auxiliar técnico Edison Luiz Ferreira Borges, da Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Fortaleza EC –Dra. Patrícia Saleão**

**Funcionou na defesa da A. Chapecoense de Futebol-Dr. Marcelo Mendes**

6. **PROCESSO Nº176/2019** –Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Fluminense FC (RJ) categoria profissional, realizado em 09 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Andre Carvalho da Silva, treinador de goleiros do Fluminense FC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “ Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o treinador de goleiros Andre Carvalho da Silva, do Fluminense FC, por infração ao Art. 258§2º inciso II e §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

**Funcionaram na defesa do Fluminense FC~Drs.Carlos Portinho e Lucas Maleval**

7. **PROCESSO Nº 177/2019** -Jogo: Avaí F.C. (SC) X C.R. Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 10 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** C.R. Vasco da Gama, incurso no Art. 206, caput do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o C.R. Vasco da Gama em R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama –Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.**

8. **PROCESSO Nº 178/2019** -Jogo: Londrina E.C. (PR) X Operário Ferroviário EC (PR) – categoria profissional, realizado em 12 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B - **Denunciados:** Londrina EC, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF (por duas vezes) n/f do Art. 184 do CBJD; Leonardo Cavalcante da Silva, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD; Fabio dos Santos, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Londrina E.C., em R\$250,00, por cada infração dos gandulas, totalizando a multa de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF , na forma do Art. 184 do CBJD; suspender por 15 dias Leonardo Cavalcante da Silva, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD e, suspender por 15 dias Fabio dos Santos, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

**Londrina EC-apresentou defesa escrita**

**9. PROCESSO Nº 179/2019** . Jogo: Grêmio F.B Porto Alegre (RS) X Fluminense F.C. (RJ) – categoria amadora, realizado em 16 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro-Sub-20-**Denunciado:**Rildo Gonçalves de Amorim Filho, atleta do Grêmio F.B.Porto Alegre, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Rildo Gonçalves de Amorim Filho, do Grêmio F.B.Porto Alegre, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 258 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Grêmio FootBall Porto Alegre- Dra. Loasse Blange, que apresentou prova de DVD.**

Rio de Janeiro, 05 novembro de de 2019.

*Cláudia Mercuri*  
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD